



ESTATUTOS  
DOS SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LISBOA  
APROVADOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE  
15 DE JANEIRO DE 2009

## CAPÍTULO I

### NATUREZA, FIM, SEDE SOCIAL E OBJECTO

#### Artigo 1.º

(Natureza e fim)

Os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, adiante também designados SSCML, são uma Associação de direito privado que tem por fim contribuir para a melhoria do nível de vida dos seus associados, beneficiários e utilizadores.

#### Artigo 2.º

(Sede)

Os SSCML têm a sua sede na Avenida Afonso Costa, n.º 41, em Lisboa.

#### Artigo 3.º

(Objecto)

Em cumprimento dos seus objectivos, os SSCML asseguram aos seus associados, beneficiários e utilizadores, nomeadamente, o acesso às prestações dos sistemas de Acção Social Complementar.

#### Artigo 4.º

(Atribuições gerais)

1 – A actuação dos SSCML tem por objectivo a disponibilização de actividades e benefícios de protecção social dirigidos aos funcionários e agentes da Administração Pública, destinados à prevenção, redução e resolução de problemas decorrentes da sua situação laboral, pessoal ou familiar que não sejam atendíveis através dos Regimes Gerais de Protecção Social.

2 - As atribuições dos SSCML incluem, nomeadamente:

- a) Promover a satisfação de necessidades decorrentes, quer de situações especificamente laborais, quer de ordem pessoal e familiar dos associados, beneficiários e utilizadores;
- b) Assegurar o atendimento de necessidades não cobertas ou só parcialmente cobertas pelos esquemas de Segurança Social da Administração Pública;
- c) Promover em colaboração com outras Entidades e Serviços, designadamente do Emprego, da Segurança Social, da Saúde e da Educação, a articulação e harmonização dos benefícios prestados com aqueles disponibilizados pelos regimes gerais mencionados;
- d) Colaborar com quaisquer entidades públicas, privadas ou cooperativas, para a concretização dos seus objectivos e atribuições.

3 – Sem prejuízo do referido nos presentes estatutos, os SSCML devem actuar de forma prévia, e se necessário autónoma, junto dos associados, beneficiários e utilizadores, sempre que se apresentem situações de relevante necessidade.

#### Artigo 5.º

##### (Atribuições específicas)

1 - Na prossecução dos seus objectivos, os SSCML actuam, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de refeições;
- b) Apoio às crianças, jovens, idosos e deficientes;
- c) Apoio socioeconómico em situações socialmente gravosas;
- d) Apoio a actividades de animação sociocultural.

2 - Na área referida na alínea a) do número anterior estão incluídos, nomeadamente, a gestão de refeitórios, regulamentação das condições de fornecimento de refeições, regulamentação de projectos de instalação de

refeitórios e a celebração de acordos com outras estruturas da Administração Pública, com os sectores privado e cooperativo para utilização otimizada dos refeitórios.

3 - Na área referida na alínea b) do n.º 1, incluem-se nomeadamente a gestão de unidades de educação, atribuição de subsídios de infantário, celebração de acordos com instituições públicas, privadas ou cooperativas, tendo em vista a colocação de crianças em infantário, atribuição de subsídios de estudo e a concessão de subsídios para crianças, jovens e idosos.

4 - Na área referida na alínea c) do n.º 1, está incluída designadamente, a protecção, através de auxílio, nas eventualidades de doença, maternidade, acidente, invalidez, velhice, sobrevivência, e ainda outras em que se verifiquem graves desequilíbrios socioeconómicos.

5 - Na área referida na alínea d) do n.º 1, está incluída designadamente, a promoção e apoio a actividades de animação sociocultural, tais como, colónias de férias, parques de campismo, casas de repouso, grupos corais e teatrais, exposições e actividades desportivas.

#### Artigo 6.º

##### (Princípios)

No âmbito da prossecução e concretização dos respectivos objectivos, a actuação dos SSCML obedece aos seguintes princípios gerais;

- a) Igualdade e generalização, garantindo a todos os que se encontrem em situação idêntica iguais prestações;
- b) Adequação, através de respostas tempestivas e eficazes às carências detectadas, visando em particular o benefício dos mais desfavorecidos;
- c) Não cumulação, assegurando não serem as prestações dos SSCML cumuláveis com outras de idêntica natureza e finalidade.

#### Artigo 7.º

##### (Âmbito material)

1 - Os SSCML destinam-se a promover a satisfação das necessidades dos seus associados, beneficiários e utilizadores, nos domínios, designadamente:

a) Do apoio social;

b) Da assistência médica, psicológica e medicamentosa.

2 - Os SSCML destinam-se igualmente a promover o intercâmbio, a nível cultural e social, dos associados, beneficiários e utilizadores, entre si, ou com outras pessoas singulares ou colectivas.

### Artigo 8.º

(Do apoio social)

Além de outras modalidades que possa vir a abranger, o apoio social dos utentes deve compreender:

1 - Apoio materno-infantil e pré-escolar, designadamente, através da gestão de creches, infantários e jardins-de-infância, ou mediante a atribuição de participações e subsídios;

2 - Assistência escolar aos associados e respectivos descendentes, mediante a atribuição de participações, subsídios e bolsas de estudo;

3 - Protecção social a idosos, deficientes, crianças e jovens;

4 - Através de outras formas que os Órgãos da Associação entendam promover.

### Artigo 9.º

(Assistência médica, psicológica e medicamentosa)

Os SSCML prestam assistência médica, psicológica e medicamentosa, considerada essencial aos utentes compreendendo, tendencialmente:

- a) Consultas de clínica médica e de especialidade, médico-cirúrgicas e de psicologia;
- b) Apoio de assistência médica, psicológica, medicamentosa ou outra, no domicílio;
- c) Cuidados de enfermagem;
- d) Exames complementares de diagnóstico;
- e) Terapêutica médica;
- f) Terapêutica cirúrgica;
- g) Outros tipos de terapêutica julgados aconselháveis;
- h) Aconselhamento, diagnóstico e terapias psicológicas;
- i) Concessão de subsídios para aquisição de medicamentos;
- j) Criação da farmácia social ou equipamento similar que promova os mesmos benefícios

#### Artigo 10.º

##### (Outras acções)

1 - Os SSCML promovem todas as modalidades de Acção Social Complementar, que contribuam para a satisfação de outras necessidades, e para a melhoria das condições e qualidade de vida dos associados, beneficiários e utilizadores, nomeadamente:

- a) Actividades desportivas e culturais que possam contribuir para o aperfeiçoamento humano e aproveitamento dos tempos livres;
- b) Apoio socioeconómico específico, em situações socialmente gravosas;
- c) Estudo que conduzam à minimização de encargos familiares através de medidas tendentes à resolução de problemas ligados à habitação, criando ou participando em cooperativas de habitação;
- d) Estudo de outras alternativas de fornecimento de refeições;

e) Criação de mecanismos para facilitar o acesso a condições de abastecimento.

2 - Os SSCML poderão, ainda, colaborar com a autarquia e com outras entidades, em actividades compreendidas no seu âmbito funcional.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, BENEFICIÁRIOS E UTILIZADORES

#### SECÇÃO

#### TIPOS DE VÍNCULO

##### Artigo 11.º

(Âmbito pessoal)

1 - São associados dos SSCML:

- a) Os trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa que exerçam funções a tempo inteiro ou parcial, independentemente da forma de provimento e de pertencerem ou não aos Quadros;
- b) Os trabalhadores dos SSCML;
- c) Os trabalhadores que, até à data da criação destes Serviços, se encontrem em qualquer das seguintes situações:
  - i) Compelidos por motivo de doença a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração;
  - ii) Aposentados ou reformados;
  - iii) A cumprir Serviço Militar.

2 - Podem ainda inscrever-se como beneficiários dos SSCML:

a) Os membros do agregado familiar ou em situação equiparada nos termos destes Estatutos, dos trabalhadores referidos no n.º 1, na situação de reforma, aposentação ou falecidos, bem como as pessoas que, por decisão judicial, tenham direito a alimentos a prestar pelos mesmos;

b) Todas as pessoas que de uma forma continuada, e por um período não inferior a um ano, prestem serviços a título individual à Câmara Municipal de Lisboa, ou directamente aos SSCML, em condições estabelecidas em regulamento para o efeito;

c) Os membros eleitos dos órgãos autárquicos, mediante condições específicas fixadas pelos SSCML.

3 - Os trabalhadores das Empresas Municipais e das Juntas de Freguesia podem adquirir a qualidade de utilizadores dos SSCML em condições estabelecidas em regulamento para o efeito.

## SECÇÃO II

### DISPOSIÇÕES COMUNS

#### Artigo 12.º

(Pessoalidade dos benefícios)

As prestações devidas aos associados, beneficiários e utilizadores não podem ser cedidas a terceiros.

## SECÇÃO III

### DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 13.º

(Inscrição)



A inscrição dos associados efectua-se mediante o preenchimento de um Boletim de Inscrição, em modelo próprio dos SSCML.

#### Artigo 14.º (Direitos)

1 - Constituem direitos dos associados:

- a) Usufruir das regalias concedidas nos termos estatutários e da lei;
- b) Formular, por escrito, sugestões ou reclamações que julguem convenientes;
- c) Eleger ou ser eleito para os Órgãos Associativos.

2 - Apenas poderão ser eleitos para os órgãos sociais, os associados com mais de 12 meses de inscrição válida nos SSCML.

#### Artigo 15.º (Deveres)

1 - São deveres dos associados:

- a) Pagar as contribuições estabelecidas;
- b) Cumprir as disposições legais e regulamentares por que se regem os SSCML;
- c) Aceitar os cargos para que forem designados, salvo escusa devidamente justificada;
- d) Comunicar, por escrito, qualquer modificação do seu vínculo profissional, mudança de residência ou alteração do agregado familiar.

2 - Podem ser isentos do pagamento de contribuições, nomeadamente os associados que não auferam vencimentos, os aposentados e reformados em

situações de insuficiência socioeconómica e aqueles que se encontrem a cumprir Serviço Militar.

#### Artigo 16.º

(Suspensão de direitos e cancelamento de inscrição)

1 – Podem ser suspensos ou cancelados pelo Conselho de Administração dos SSCML, os direitos concedidos pelos SSCML:

- a) Aos associados na situação de licença sem vencimento de longa duração, excepto por motivo de doença;
- b) Aos associados, beneficiários e utilizadores que cessem o pagamento das respectivas contribuições ou taxas.

2 - A suspensão de direitos verifica-se a partir da data da notificação do interessado.

3 – Aos associados, beneficiários e utilizadores é reconhecido o direito a recorrer da decisão de suspensão ou cancelamento, para o Conselho de Administração, no prazo de 10 dias úteis, devendo este órgão pronunciar-se em prazo idêntico.

#### Artigo 17.º

(Penalidades por factos ilícitos)

1 - São, ainda, suspensos dos direitos concedidos pelos SSCML:

- a) Por sessenta a cento e oitenta dias, os associados, beneficiários e utilizadores que tentarem obter benefícios indevidos;
- b) Por cento e oitenta dias a dois anos, os associados, beneficiários e utilizadores que intencionalmente defraudarem os interesses dos SSCML.

2 - A suspensão dos direitos implica a perda de quaisquer participações posteriores à sua aplicação, e não isenta do pagamento das contribuições regulamentares.

3 - Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1, o infractor deve restituir o valor das prestações que indevidamente lhe houverem sido atribuídas, sem prejuízo dos SSCML o deduzirem nos benefícios pecuniários futuros, tendo sempre presente a situação socioeconómica do infractor.

4 – Sempre que a gravidade dos actos referidos decorrentes do n.º 1 do presente artigo assumam forma particularmente gravosa e lesiva dos interesses dos SSCML, poderá a pena de suspensão ser substituída pelo cancelamento definitivo da inscrição.

5 – As penalidades previstas no presente artigo são determinadas pelo Conselho de Administração, observando-se as disposições do artigo 16.º devidamente adaptadas.

## SECÇÃO IV DOS FAMILIARES E EQUIPARADOS

### Artigo 18.º

#### (Condições de inscrição)

1 - Podem ser inscritos pelos associados como beneficiários:

- a) O cônjuge ou quem viva há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges, desde que não esteja abrangido por nenhum Regime de Segurança Social Complementar;
- b) Os descendentes que tenham direito a subsídio familiar a crianças e jovens;
- c) Os ascendentes e os descendentes com idade até 25 anos, em 1ª grau da linha recta ou equiparados, que vivam em comunhão de mesa e habitação com o associado e a cargo deste, por falta de rendimentos superiores a 60% do salário mínimo nacional ou ainda quando não estejam abrangidos por nenhum Regime de Segurança Social;

d) Os descendentes ou equiparados em qualquer grau cujo exercício do poder paternal seja, judicial ou administrativamente, atribuído ao associado.

2 - Podem, ainda, inscrever-se os familiares dos falecidos que poderiam ter adquirido a qualidade de associados se os SSCML tivessem sido criados ao tempo da sua morte.

3 - O requisito de coabitação previsto na alínea c) do n.º1 deste artigo, pode ser dispensado sempre que o associado não disponha de casa com condições de alojamento do ascendente, ou haja conveniência em que este se mantenha no respectivo domicílio.

#### Artigo 19.º

##### (Da inscrição)

A inscrição como beneficiário nos termos desta Secção, efectua-se mediante o preenchimento do respectivo Boletim, a que se deve juntar prova do parentesco ou da situação que permite o direito às prestações dos SSCML.

#### Artigo 20.º

##### (Direitos e deveres)

1 - Aos familiares e restantes beneficiários previstos nesta Secção assistem, com as devidas adaptações, os mesmos direitos e deveres dos associados, com excepção dos referidos na alínea c), do n.º1, do artigo 14.º e nas alíneas a) e c) do n.º1 do artigo 15.º, com as limitações estabelecidas no Regulamento de cada tipo de actividade.

2 - Os familiares e restantes beneficiários, referidos no número anterior, dos falecidos, mantêm os seus direitos enquanto se verificarem as condições que determinaram a sua inscrição.

## SECÇÃO V

### OUTROS BENEFICIÁRIOS

#### Artigo 21.º

##### (Inscrição)

A inscrição dos beneficiários referidos na alínea b) do n.º2 do artigo 11.º dos Estatutos efectua-se mediante o preenchimento de um Boletim de Inscrição, em modelo próprio dos SSCML.

#### Artigo 22.º

##### (Direitos e deveres)

Aos beneficiários referidos na alínea b) do n.º2 do artigo 11.º dos Estatutos cabem os mesmos direitos e deveres dos associados, com excepção dos referidos na alínea c), do n.º1, do artigo 14.º e na alínea c) do n.º1 do artigo 15.º, com as limitações estabelecidas no Regulamento de cada tipo de actividade.

### CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS, SERVIÇOS E SUAS COMPETÊNCIAS

#### SECÇÃO I

##### ÓRGÃOS

#### Artigo 23.º

##### (Órgãos dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa)

São Órgãos dos SSCML:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

## SUBSECÇÃO I

### ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24.º

(Natureza)

A Assembleia Geral é o Órgão Deliberativo dos SSCML.

Artigo 25.º

(Composição)

A Assembleia Geral é composta pelos associados dos SSCML.

Artigo 26.º

(Mesa)

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, sendo eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia Geral, de entre listas compostas pelos seus associados.

2 - A Mesa é eleita pelo período de quatro anos podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria absoluta do número de associados.

3 - O exercício dos cargos de membro da Mesa da Assembleia Geral é remunerado, por reunião, em valor correspondente a 10% da remuneração base mensal do Presidente do Conselho de Administração.

4 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário, sendo cooptados de entre os presentes os elementos necessários à substituição dos faltosos.

5 - Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Geral designa de entre os associados presentes e sob a direcção do Conselho Fiscal uma nova Mesa para conduzir os trabalhos.

## Artigo 27.º

### (Competências)

1 - Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros Órgãos dos SSCML.

2 - São competências específicas da Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos Órgãos da Associação que lhe competir designar;
- b) A alteração dos Estatutos;
- c) A aprovação dos Planos e Programas de Acção, bem como do Relatório de Actividades, Contas, Orçamento e Balanço;
- d) A apreciação e aprovação de propostas e sugestões tendentes a fomentar ou aperfeiçoar as actividades dos SSCML;
- e) Deliberar a atribuição de estatuto de benemérito, a associados e não associados, que pelo seu relevante contributo tenham permitido ou venham a permitir a prossecução das finalidades dos SSCML;
- f) A aprovação dos regulamentos e da ratificação do quadro de pessoal.

## Artigo 28.º

### (Funcionamento)

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada a pedido do Conselho de Administração no âmbito da competência deste, pelo menos duas vezes por ano, uma para aprovação do Balanço e outra para aprovação do Orçamento.

2 - A Assembleia Geral deve ainda ser convocada, para reunião extraordinária, sempre que a mesma seja requerida, por escrito, por um conjunto mínimo de duzentos e cinquenta associados, indicando os assuntos que desejam ver tratados.

3 – A convocação de reunião extraordinária para efeitos de alterações aos Estatutos deve ser requerida, por escrito, por um conjunto mínimo de quinhentos associados.

4 - A convocação de reunião extraordinária para efeitos de dissolução da associação deve ser requerida, por escrito, por um conjunto mínimo de vinte por cento associados.

5 - Se o Conselho de Administração não solicitar a convocação da Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, cabe ao Conselho Fiscal substituí-lo nessa função, sendo que em caso de omissão de ambos os Órgãos, a qualquer associado é lícito solicitá-lo à Mesa.

6 - A Convocatória efectua-se mediante publicação no site “publicacoes.mj.pt, no Boletim Municipal e num Jornal Nacional, com a antecedência mínima de oito dias, indicando dia, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada da respectiva Ordem de Trabalhos.

7 - Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas as respectivas actas a aprovar em Plenário por maioria simples no final de cada reunião, sendo assinadas após a aprovação pelos membros da Mesa.

#### Artigo 29.º

##### (Quórum)

1 - A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes metade dos seus associados.

2 - Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos meia-hora, deliberando a Assembleia Geral com qualquer número de associados presentes.



## Artigo 30.º

### (Deliberações)

1 - As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo por escrutínio secreto nos casos em que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa ou Órgão, e em caso de dúvida, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a forma de votação.

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

3 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto deve ser efectuada imediatamente nova votação e, mantendo-se o empate, deve proceder-se a votação nominal.

4 - As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

## Artigo 31.º

### (Registo na acta do voto de vencido)

Os membros da Assembleia Geral podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, ficando isentos da responsabilidade que da decisão eventualmente resulte.

## SUBSECÇÃO II

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Artigo 32.º

### (Composição)

- 1 - O Conselho de Administração é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e três Vogais, eleitos ou nomeados por um período de quatro anos.
- 2 - O Presidente e um Vogal do Conselho de Administração são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.
- 3 - O Vice-presidente e dois Vogais são eleitos pela Assembleia Geral dos SSCML, na sequência do processo destinado a esse fim.
- 4 - O Presidente, em caso de impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, por um Vogal designado pelos restantes membros do Conselho de Administração.
- 5 - O Presidente e Vice-Presidente são, para todos os efeitos legais equiparados a Director Municipal e os Vogais a Directores de Departamento, salvo quando estes cargos forem exercidos em regime de acumulação, caso em que lhes será atribuída uma remuneração mensal de valor igual a 25 % da remuneração base do cargo que exercem nos SSCML.

### Artigo 33.º

#### (Competência)

- 1 - No âmbito da orientação e gestão global da Associação e respectivos Serviços, compete ao Conselho de Administração, designadamente:
  - a) Dirigir a actividade dos SSCML;
  - b) Promover os estudos adequados à identificação das necessidades a satisfazer;
  - c) Elaborar propostas que visem a definição e o aperfeiçoamento dos esquemas de prestações;
  - d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário e, pelo menos, duas vezes por ano, uma para aprovação do Balanço e outra para aprovação do Orçamento;

- e) Elaborar e apresentar à aprovação da Assembleia Geral os Planos e Programas de Acção referentes ao ano seguinte;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Actividades referente ao ano anterior;
- g) Promover e submeter à aprovação da Assembleia Geral a alteração dos Estatutos e a ratificação do Quadro de Pessoal dos SSCML e os regulamentos aprovado pelo Conselho de Administração;
- h) Apresentar propostas e submeter à Assembleia Geral quaisquer assuntos de interesse para os Serviços;
- i) Solicitar reuniões ao Conselho Fiscal sempre que tenha por conveniente;
- j) Assegurar o poder disciplinar e a gestão do pessoal dos SSCML;
- k) Autorizar a admissão de associados, beneficiários e utilizadores, suspender os seus direitos e cancelar a sua inscrição;
- l) Designar os Directores e Coordenadores das áreas de actuação dos SSCML;
- m) Autorizar a admissão do pessoal necessário à prossecução das suas actividades, nos limites do Quadro de Pessoal dos SSCML;
- n) Representar os SSCML a nível nacional e internacional.

2 - No âmbito da gestão financeira e patrimonial compete ao Conselho de Administração, nomeadamente:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o Projecto de Orçamento Anual, Plano de Actividades e as revisões que se revelem necessárias;
- b) Aprovar as alterações orçamentais que não modifiquem o montante global do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas;
- d) Promover a elaboração dos documentos de prestação de contas;

e) Isentar do pagamento de contribuições associados em situação de insuficiência socioeconómica devidamente comprovada.

3 - Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e orientar os seus trabalhos;
- b) Representar os SSCML em quaisquer actos e negócios jurídicos em que haja de intervir, em juízo ou fora dele, salvo delegação de competências do Conselho de Administração, em virtude da atribuição específica de áreas funcionais aos seus membros.

4 - Ao Vice-Presidente e aos Vogais do Conselho de Administração são atribuídas áreas de actuação previamente definidas, designadamente as relativas a:

- a) Refeitórios, cantinas, bares, infantários, creches e jardins de infância;
- b) Saúde;
- c) Protecção social, benefícios complementares e da qualidade de vida;
- d) Desporto e tempos livres.

Artigo 34.º

(Funcionamento)

O Conselho de Administração reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação do Vice-Presidente ou Vogais.

Artigo 35.º

(Quórum)

O Conselho de Administração pode deliberar desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros.

## Artigo 36.º

### (Deliberações)

1 - As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo por escrutínio secreto nos casos em que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa ou Órgão, e em caso de dúvida, o Conselho de Administração deve deliberar sobre a forma de votação.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros, tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade, salvo nas votações que se tiverem efectuado por escrutínio secreto e nas decisões de mero expediente administrativo, bastando nestas últimas a vinculação do Presidente ou de quem o substitua.

3 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto deve ser efectuada imediatamente uma nova votação e, mantendo-se o empate, deve proceder-se a votação nominal.

## Artigo 37.º

### (Responsabilidade dos membros do Conselho de Administração)

Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo se os presentes, na própria sessão, ou os não presentes, no prazo de oito dias a partir do conhecimento da deliberação, a tenham desaprovado em declaração escrita, caso em que esta deve ser anexada à respectiva acta.

## SUBSECÇÃO III

### CONSELHO FISCAL

## Artigo 38.º

### (Natureza)

O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização da legalidade da gestão financeira dos SSCML e Órgão de Consulta, nesta matéria, do Conselho de Administração.

Artigo 39.º  
(Composição)

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, sendo um deles o Secretário, por um período de quatro anos.
- 2 - O Presidente e um Vogal são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.
- 3 - O Secretário é eleito pela Assembleia Geral dos SSCML, na sequência de processo eleitoral próprio.
- 4 - Os membros do Conselho Fiscal têm direito a uma remuneração mensal de montante igual a 10% da remuneração base mensal atribuída ao Presidente do Conselho de Administração.
- 5 - O Conselho Fiscal é apoiado por um funcionário dos SSCML designado pelo respectivo Presidente.

Artigo 40.º  
(Competência)

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Emitir parecer sobre os Orçamentos e suas revisões ou alterações;
  - b) Acompanhar a execução orçamental, a situação financeira, o registo dos factos patrimoniais e examinar a contabilidade dos SSCML;

- c) Emitir parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados, bem como sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e nos termos da lei;
- d) Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras;
- e) Manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e exames a que procede;
- f) Elaborar o Relatório Anual da sua acção fiscalizadora.

2 - O prazo para elaboração dos Pareceres referidos nas alíneas a) e c), do número anterior, é de dez dias úteis a contar do dia da recepção do documento a que respeitam, sendo de quinze dias úteis o prazo para apreciação das demonstrações financeiras.

#### Artigo 41.º

##### (Funcionamento)

- 1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente por iniciativa própria, a pedido dos restantes membros, ou do Conselho de Administração que lho solicitem, por escrito, mencionando o assunto que pretendem ver tratado.
- 2 - A Convocatória efectua-se por carta registada num período de oito dias úteis seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária, sendo acompanhada da respectiva Ordem de Trabalhos.
- 3 - As reuniões são presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, coadjuvado pelo Secretário, que substitui aquele nas suas faltas ou impedimentos.
- 4 - Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas as respectivas actas, as quais devem ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.
- 5 - O Conselho Fiscal tem livre acesso a todos os sectores e documentos dos SSCML devendo, porém, para o efeito, requisitar a comparência dos respectivos responsáveis.

## Artigo 42.º

### (Quórum)

1 - O Conselho Fiscal pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 - Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior deve ser convocada uma nova reunião, com o intervalo de pelo menos quarenta e oito horas, prevendo-se nessa convocação que o Órgão delibere desde que esteja presente a maioria dos membros.

## Artigo 43.º

### (Deliberações)

1 - As decisões são tomadas por votação nominal, sendo por escrutínio secreto nos casos em que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa ou Órgão.

2 - As decisões são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate, não sendo permitidas abstenções.

## SECÇÃO II

### DIREITOS ESPECIAIS

## Artigo 44.º

### (Direitos especiais da Câmara Municipal de Lisboa)

1 - Os Órgãos dos SSCML devem solicitar parecer prévio a Câmara Municipal de Lisboa, nas seguintes matérias:

- a) Alienação do património imobiliário da associação;



b) Dissolução e extinção da Associação;

c) Negócios jurídicos previstos no artigo 49.º, n.º 2;

d) Alterações aos estatutos em todas as matérias de intervenção directa da Câmara Municipal de Lisboa, designadamente o disposto no n.º 2 do artigo 32.º, no n.º 2 do artigo 39.º, no n.º 2 do artigo 48.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 49.º

2 - A Câmara Municipal de Lisboa pode pedir informações, esclarecimentos e solicitar reuniões a qualquer Órgão dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

3 - É da competência do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa proceder à destituição dos membros dos órgãos sociais por si nomeados.

### SECÇÃO III

#### DOS SERVIÇOS DE APOIO

##### Artigo 45.º

(Serviços de Apoio)

1 - Os SSCML dispõem de Serviços de Apoio Técnico-Administrativo para o desempenho das suas funções.

2 - Os Serviços são dirigidos por Directores e Coordenadores das áreas de actuação dos SSCML.

3 - Os Directores e Coordenadores das áreas são nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

4 - Os Directores e Coordenadores das áreas podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, quando este o solicitar.

### CAPÍTULO IV

## DO PESSOAL

### Artigo 46.º

#### (Quadro de Pessoal)

Os SSCML dispõem de Quadro de Pessoal próprio.

### Artigo 47.º

#### (Regime do pessoal dos SSCML)

1 - O funcionamento dos SSCML pode também ser assegurado por trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa através das seguintes modalidades:

- a) Em regime de comissão de serviço ou regime de cedência especial, no desempenho de funções com cargo de dirigente ou equiparado, sem perda dos direitos inerentes dos lugares de origem, designadamente, antiguidade, promoção e aposentação;
- b) Em regime de acumulação, devidamente autorizada nos termos legais;
- c) Em regime de cedência especial, quando se tratar de funcionários não abrangidos pelas alíneas anteriores, sem prejuízo do disposto no artigo 48.º.

2 - Os SSCML podem celebrar os contratos, acordos e convénios necessários à prossecução das suas atribuições, designadamente contratos de avença e outros contratos de prestação de serviços com pessoal técnico.

### Artigo 48.º

#### (Afectação do pessoal dos infantários e refeitórios municipais)

1 - A integração funcional dos infantários e refeitórios municipais nos SSCML, enquanto actividades de natureza social até agora desenvolvidas pela Câmara

Municipal de Lisboa, não inclui a integração do pessoal que se lhes encontra afecto, mantendo-se o seu vínculo ao Quadro de Pessoal de origem.

2 – O apoio prestado por pessoal do Quadro de Pessoal da CML ao funcionamento dos SSCML opera-se nos termos do Protocolo de Cooperação firmado com a autarquia ou através de instrumento análogo.

## CAPÍTULO V GESTÃO FINANCEIRA

### Artigo 49.º

#### (Das receitas)

#### 1 - Constituem receitas dos SSCML:

- a) As contribuições pagas pelos associados na base de uma percentagem sobre os seus vencimentos líquidos mensais, aprovadas em Assembleia Geral sob proposta do conselho de administração, as quais são descontadas nos respectivos vencimentos;
- b) As contribuições pagas pelos beneficiários referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos presentes Estatutos na base de uma percentagem sobre os seus vencimentos líquidos mensais, aprovadas em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, das suas remunerações líquidas mensais, as quais são pagas directamente ou por transferência bancária;
- c) As contribuições pagas pelos utilizadores, nos termos que venham a ser determinados;
- d) As contribuições da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos fixados em Protocolo, a firmar entre a autarquia e os SSCML;
- e) Legados ou heranças, a benefício de inventário e quaisquer doações;
- f) Os juros de fundos capitalizados e outros rendimentos;

- g) Os valores pagos pelos utentes dos SSCML pelos serviços que lhes sejam prestados;
- h) As restituições, com os respectivos juros se os houver, dos empréstimos concedidos;
- i) O produto das suas iniciativas;
- j) Os montantes de empréstimos contraídos pelos SSCML e o produto da alienação de bens;
- k) As subvenções que lhes sejam concedidas, nomeadamente por entidades públicas, privadas, cooperativas e instâncias comunitárias;
- l) As quantias prescritas a seu favor;
- m) Outras receitas que lhe venham a ser atribuídas;
- n) Outras receitas de serviços e bens próprios.

2 - Os empréstimos contraídos nos termos da alínea j) do n.º1 deste artigo só podem ser aplicados na construção ou aquisição de bens imóveis ou de equipamento, destinados ao desenvolvimento das actividades prosseguidas, não podendo, em circunstância alguma, ser utilizados no financiamento à gestão corrente.

3 - As receitas discriminadas nas alíneas e) a m) do n.º1 deste artigo revertem para as rubricas que estão na origem da sua realização.

## Artigo 50.º

### (Fundos)

1 - Os SSCML devem ter, além de outros que se julguem aconselháveis, os fundos a seguir discriminados:

- a) De obras sociais, para ocorrer a investimentos e encargos nas áreas da protecção à maternidade e paternidade, infância, idosos, deficientes e à gestão de refeitórios;

b) De assistência, destinados à prestação de auxílios extraordinários aos associados, beneficiários e utilizadores, nomeadamente, na assistência escolar e a promover outras realizações de carácter social;

c) De reserva, destinados a garantir aos SSCML acorrer ao imprevisto aumento de encargos ou a qualquer situação de emergência.

2 - Os resultados líquidos positivos devem ser aplicados, metade no reforço dos fundos indicados, em partes iguais, e o restante nos resultados transitados.

3 - Os resultados transitados não utilizados para cobrir o prejuízo acusado no balanço do exercício, passam a ser transferidos para o fundo de reserva.

4 – O saldo da conta de gerência pode ser integrado na primeira revisão orçamental.

#### Artigo 51.º

(Aplicação de valores)

1 - Os valores dos SSCML devem estar representados ou aplicados em investimentos de carácter social.

2 - As aplicações previstas no número anterior, bem como a alienação, troca ou oneração dos imóveis em que tenham sido aplicados valores, dependem do parecer favorável dos Órgãos Associativos.

#### Artigo 52.º

(Numerário)

Com excepção da quantia máxima a manter em caixa autorizada pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante proposta do referido Conselho, os valores em dinheiro serão depositados em instituições bancárias, só podendo ser movimentados por meio de cheque, transferência bancária ou outra forma de pagamento por via electrónica, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do conselho de Administração designado pelo Presidente e pelo vogal do Conselho de Administração responsável pela Área Financeira.

### CAPÍTULO VI

## DO PROCESSO ELEITORAL

### Artigo 53.º

(Processo eleitoral)

- 1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixar a data do acto eleitoral.
- 2 - As listas candidatas são apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até vinte dias antes da data do acto eleitoral.
- 3 - O processo eleitoral observa a tramitação prevista no Regulamento aprovado para o efeito pela Assembleia Geral.

### Artigo 54.º

(Regulamento interno)

Cada tipo de actividade desenvolvida pelos SSCML rege-se por Regulamento próprio, ao dispor dos utentes, aprovado pelo Conselho de Administração e ratificado pela Assembleia Geral.